



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Sec. Paul.

LEI

Nº 1593/2002

À pauta da próxima sessão

5.5.9/12/02.

JOSE LUIZ RIBEIRO
PRESIDENTE

“Dispõe sobre o Regime de Adiantamento nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e dá outras providências e alterações.”

PAULO ROBERTO JULIÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos nesta Lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, ou seja, o de compra ou de contratação.

§ 1º - A Solicitação de Adiantamento, devidamente preenchida e aprovada, conforme artigo 3º, deverá ser enviada à Contabilidade para que seja efetuado o empenho e controle pelo número da mesma, na respectiva dotação orçamentária.

§ 2º - Após o empenho, a Solicitação de Adiantamento deverá ser entregue na Tesouraria para que seja feita a entrega do numerário ao servidor solicitante, mediante identificação e assinatura de recebimento do mesmo.

§ 3º - O adiantamento não poderá ser solicitado por um servidor e utilizado por outro, exceto nos casos em que as despesas sejam realizadas em conjunto.

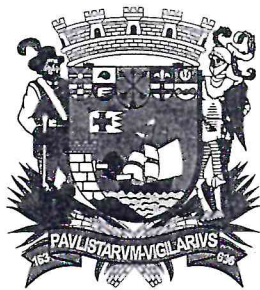
Artigo 2º - Os adiantamentos somente poderão ser concedidos para gastos e despesas, desde que previamente autorizados pela Autoridade competente, que se enquadrarem em:

- I – Viagens a serviço da municipalidade, com aprovação do Secretário(a) da Área, inclusive despesas com alimentação;*
- II – Despesas com cartórios judiciais e extrajudiciais e outras de caráter jurídico, com aprovação do Secretário (a) da Área;*



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1593/2002

III – Aquisição de livros técnicos necessários à solução e desenvolvimento de trabalhos e/ou programas, em caráter de urgência, com aprovação do Secretário(a) da Área;

IV – Despesas com viagens, recepções e homenagens em favor de convidados do Município, com prévio conhecimento e aprovação do (a) Chefe de Gabinete;

V – Aquisição de passagens e passes para doações a municípios carentes e migrantes, com aprovação do Secretário (a) de Desenvolvimento de Assistência Social;

VI – Aquisição de materiais farmacêuticos e de laboratórios em quantidades restritas, para uso ou consumo, próximo ou imediato, para as Unidades Básicas de Saúde e Prontos Socorros, com aprovação do Secretário (a) de Saúde;

VII – Despesas de viagem de servidor para participação em cursos de especialização, seminários e congêneres, incluindo taxa de inscrição e apostilas específicas quando cobradas, mediante a apresentação de prospecto ou documento comprobatório, com aprovação do Secretário (a) da Área;

VIII – Aquisição de selos postais, despesas com telegramas, radiogramas e xerox, em caráter emergencial, mediante aprovação do Secretário (a) da Área;

IX – Aquisição de peças automotivas de reposição para reparos emergenciais, com aprovação do Secretário (a) da Área;

X – Despesas realizadas pelo Fundo Social de Solidariedade, com aprovação do (a) Presidente;

XI – Despesas com eventos culturais, aprovadas pelo Secretário (a) da área e programadas com antecedência mínima a ser regulamentada em decreto;

XII – Despesas com a realização de eventos esportivos, aprovadas pelo Secretário (a) da área e programadas com antecedência mínima a ser regulamentada em decreto;

XIII – Aquisição de peças de reposição em Convênio com a Prefeitura, com aprovação do Secretário (a) da Área;

XIV – Despesas em caráter de urgência, com exames médicos, análises clínicas, exames laboratoriais, radiológicos e outros



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticacao> com o identificador 34003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1593/2002

afins, dentro do Município ou fora dele, com aprovação do Secretário (a) da Saúde e apresentação do pedido médico;
XV – Despesas com campanhas de saúde, comprovadas com Cronogramas Físico-Financeiro, com aprovação do Secretário (a) da Saúde;
XVI – Despesas com campanhas sociais, com aprovação do Secretário (a) de Desenvolvimento e Assistência Social;
emergenciais relativas a calamidades públicas, com aprovação do Secretário (a) de Desenvolvimento e Assistência Social;
XVIII – Aquisição de componentes de informática, em pequena quantidade e em caráter de emergência, com aprovação do Secretário (a) da Área.

§ 1º - As Secretarias que necessitam realizar despesas de pequena monta com assiduidade poderão solicitar adiantamentos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a ser regulamentado em Decreto.

§ 2º - As despesas com alimentação, previstas no inciso I, deste artigo 2º, estarão limitadas aos preços praticados pelo mercado e poderão ser glosadas caso sejam exorbitantes, a critério da Divisão de Planejamento Econômico – DIPE.

§ 3º - Os servidores que habitualmente realizam despesas com alimentação fora do Município, em virtude da natureza da função, terão tratamento diferenciado a ser regulamentado em Decreto.

Artigo 3º - As Solicitações de Adiantamento deverão ser feitas em formulário próprio, conforme modelo anexo e conter obrigatoriamente o seguinte:

- a – nome do solicitante;*
- b – cargo ou função do solicitante;*
- c – lotação do solicitante com especificação da Secretaria, Departamento e Divisão;*
- d – importância solicitada expressa em valor numérico e por extenso;*
- e – fim específico a que se destina o adiantamento, de acordo com artigo 2º desta Lei, com justificativas adicionais;*
- f – dotação orçamentária nela qual deve ocorrer a despesa:*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1593/2002

- g – data e assinatura do Solicitante;*
- h – data e assinatura do Secretário (a) da Área;*
- i – data e assinatura da Divisão de Planejamento Econômico – DIPE;*
- j – data e aprovação do Secretário (a) da Fazenda e na ausência deste, o Secretário de Administração e em qualquer caso, o Prefeito.*

Artigo 4º - Não poderá ser concedido adiantamento a servidor em alcance e nem a responsável por dois adiantamentos ao mesmo tempo (artigo 69 da Lei 4.320 de 17/03/64).

Artigo 5º - Não se fará adiantamento nos últimos 04 (quatro) dias úteis do mês de dezembro à qualquer servidor, bem como nos últimos 15 (quinze) dias úteis ao final de cada mandato, à servidores comissionados que não façam parte do quadro permanente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Artigo 6º - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, qual seja, o ato em que o servidor deverá apresentar os documentos comprobatórios de pagamento à DIPE – Divisão de Planejamento Econômico, referentes às despesas realizadas durante o período de utilização e, nos casos em que couber, a restituição ao erário do saldo remanescente não utilizado.

§ 1º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da última data efetiva de despesa, não podendo ultrapassar a Data Prevista indicada na Solicitação de Adiantamento.

§ 2º - A data prevista indicada na Solicitação de Adiantamento em nenhuma hipótese poderá ultrapassar 30 (trinta) dias a contar da data da retirada do numerário.

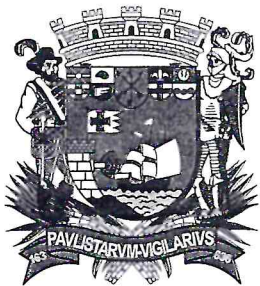
§ 3º - Na hipótese em que o 5º dia não seja dia útil, considerar-se-á o 1º dia útil subsequente.

§ 4º - A Divisão de Planejamento Econômico - DIPE terá 02 (dois) dias úteis para proceder à conferência e análise dos documentos



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1593/2002

comprobatórios e terá autoridade para glosar despesas não condizentes com as especificadas nesta Lei, comunicando por escrito, o servidor solicitante do adiantamento.

Artigo 7º - *Os documentos comprobatórios dos pagamentos devem se constituir em:*

- a) *nota fiscal ou cupom de venda emitida por comerciante legalmente estabelecido, na qual conste a data de emissão, razão social, endereço, CNPJ, município/estado da Prefeitura Municipal de São Sebastião, quantidade, espécie e discriminação da mercadoria, preço unitário e total;*
- b) *recibo com valor destacado de Imposto de Renda e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando se tratar de serviço prestado por não comerciante, no qual conste, perfeitamente legíveis, o endereço do beneficiário, nº do RG e CPF e discriminação das despesas;*
- c) *relatório de despesas efetuadas com transporte, no qual se identifique o trajeto e a quilometragem, bem como o tipo de transporte utilizado;*

§ 1º - *O responsável pela aplicação do adiantamento não poderá pagar-se a si próprio.*

§ 2º - *Cada documento comprobatório de despesa deverá ser assinado pelo responsável do adiantamento e conter a aprovação do Secretário (a) da Área.*

§ 3º - *Não serão considerados como documentos legais, os que contiverem rasuras, emendas, preenchidos por mais de uma pessoa e/ou com alterações que prejudiquem ou comprometam a clareza e a exatidão dos dados.*

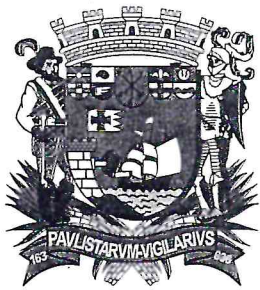
Artigo 8º - *A documentação será examinada quanto aos aspectos de:*

- a) *exatidão aritmética;*
- b) *propriedade da verba;*
- c) *atendimento rigoroso à Legislação vigente.*



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1593/2002

Artigo 9º - Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente da prevista na respectiva solicitação, devendo as despesas se enquadrarem nas verbas e itens orçamentários próprios.

Artigo 10º - Não será julgado legal o documento com data anterior à data da liberação do adiantamento.

Artigo 11º - O valor do adiantamento solicitado será o valor máximo a ser gasto, devidamente comprovado, não ocorrendo em hipótese alguma restituição por parte da Prefeitura.

Artigo 12º - No exame e apreciação da prestação de contas dos adiantamentos, a DIPE - Divisão de Planejamento Econômico convocará, quando necessário e por escrito, a presença, no prazo de 02 (dois) dias úteis, do (s) responsável (is) para esclarecimentos de dúvidas que poderão surgir.

Parágrafo único - Se o responsável pelo adiantamento não atender o pedido de esclarecimentos e não apresentar uma justificativa plausível por escrito, o fato será comunicado à autoridade competente para abertura de sindicância.

Artigo 13º - O servidor que não prestar contas no prazo estipulado no artigo 6º desta Lei, será considerado em alcance e o fato deverá ser comunicado à autoridade competente para instauração de processo administrativo, na forma da Lei.

DAS MULTAS:

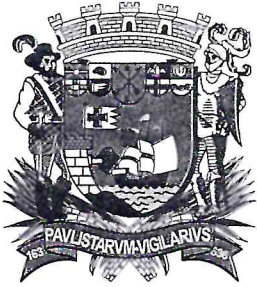
Artigo 14º - Ao servidor que prestar contas do adiantamento fora do prazo estabelecido no artigo 6º desta Lei, porém até a Data Prevista na Solicitação de Adiantamento, será imposta a multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do adiantamento, com correção pela variação da TR - Taxa Referencial ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o dia da entrega do numerário e a efetiva prestação de contas.

§ 1º - Ao servidor que prestar contas do adiantamento em data



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1593/2002

posterior à Data Prevista na Solicitação de Adiantamento, será imposta a multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor total do adiantamento, com correção pela variação da TR – Taxa Referencial ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o dia da entrega do numerário e a efetiva prestação de contas.

§ 2º -Eventual saldo remanescente que não for restituído à Prefeitura no prazo previsto no artigo 6º e o valor das multas apuradas também serão corrigidos nos moldes do “caput” acima, entre o dia da entrega do numerário e o da restituição ou entre o dia da imposição da multa e o efetivo pagamento, respectivamente.

Artigo 15º –As multas e a restituição do saldo remanescente, de que trata o artigo 14º desta Lei, serão impostas pela mesma autoridade competente que julgar a prestação de contas e deverão ser descontadas do servidor responsável, mensalmente em folha de pagamento, pela décima parte de seu vencimento bruto.

Parágrafo único – As multas poderão ser descontadas em parcelas superiores àquelas definidas no caput acima, desde que o servidor responsável autorize o desconto a maior em sua folha de pagamento.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 16º - Ultrapassada a Data Prevista na Solicitação de Adiantamento sem que tenha sido apresentada a prestação de contas, a DIPE - Divisão de Planejamento Econômico convocará o servidor, para que dentro de 2 (dois) dias úteis, efetue a prestação de contas e apresente justificativa de sua omissão por escrito.

Parágrafo único – O não atendimento da convocação prevista no “caput”, acarretará a comunicação à autoridade competente para que proceda à abertura de sindicância.

Artigo 17º - O pagamento das multas não elide os responsáveis da instauração de processos administrativos e demais sanções legais cabíveis.



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1593/2002

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 18º – No caso de desligamento de servidor, por qualquer motivo, o Departamento de Recursos Humanos - DRH deverá verificar junto à DIPE – Divisão de Planejamento Econômico se o mesmo possui adiantamento em aberto e providenciar o acerto de contas na indenização do servidor.

Artigo 19º – São partes integrantes desta Lei o ANEXO I – Solicitação de Adiantamento e o ANEXO II – Prestação de Contas de Adiantamento.

Artigo 20º - A presente Lei não elide nem restringe os preceitos legais federais ou estaduais, que estatuem normas relativas a fornecimento, prestação de serviço ou execução de obras.

Artigo 21º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em sua íntegra a Lei nº 427/84, o Decreto nº 2417/2000 e o Decreto nº 2287/99.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2002.

PAULO JULIÃO
Prefeito

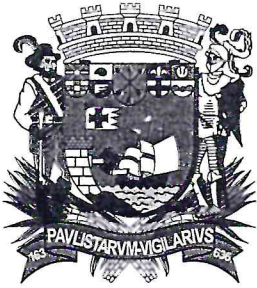
Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.

PRMG/acg
[Assinatura]



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1593/2002

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Solicitação de Adiantamento

Nº _____

Nome _____ Matrícula _____

Cargo _____ Secretaria _____

Depto _____ Divisão _____ Setor _____

Valor: R\$ _____ (_____)

Finalidade específica (JUSTIFICAR):

Código da Verba: _____ Data prevista p/ a prestação de contas: ____/____/____

____/____/____
Solicitante

____/____/____
Secretário (a) da Área

____/____/____ ____/____/____ ____/____/____
DIPE -Div. Planej. Econômico Diretor de Finanças Secretário da Fazenda

EMPENHAMENTO

Nº DO EMPENHO: _____ Nº DOTAÇÃO: _____

Chefe da Divisão de Contabilidade: _____

Assinatura e Carimbo Data

RECIBO DE ADIANTAMENTO

R\$: _____

Recebi da Prefeitura Municipal de São Sebastião a importância acima de: (_____)

para a finalidade específica mencionada acima, cuja prestação de contas me comprometo a efetuar no prazo estabelecido em Lei e Regulamentos vigentes.

Para os devidos efeitos legais, assino o presente em duas vias de igual teor:

____/____/____
Assinatura e identificação do Solicitante

R.G. _____ C.P.F. _____



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1593/2002

ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
(verso da Solicitação de Adiantamento)

Solicitante: _____ Data do Recebimento: ____/____/____

DOCUMENTO:

Data	Número	FORNECEDOR	VALOR
/ /	_____	_____	_____
/ /	_____	_____	_____
/ /	_____	_____	_____
/ /	_____	_____	_____
/ /	_____	_____	_____
/ /	_____	_____	_____
/ /	_____	_____	_____
/ /	_____	_____	_____
/ /	_____	_____	_____
/ /	_____	_____	_____
/ /	_____	_____	_____
/ /	_____	_____	_____
/ /	_____	_____	_____
/ /	_____	_____	_____
/ /	_____	_____	_____

Valor total gasto _____

Valor do adiantamento _____

Valor a devolver _____

São Sebastião, ____ de ____ de ____

Solicitante (Assinatura e Carimbo)

Secretário(a) da Área (Assinatura e Carimbo)

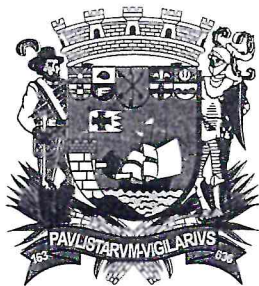
Divisão Planej. Econômico:

Departamento Financeiro:

Conferido: Assinatura e Carimbo

Contador responsável: Assinatura e Carimbo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1593/2002

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

PRINCIPAIS PONTOS PARA A CORRETA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para que a Prestação de Contas seja aceita e aprovada, favor atentar para os artigos 6º ao 13º do item “Da Prestação de Contas” da Lei Nº _____/2002.

Com destaque para o artigo 7º, os documentos comprobatórios deverão conter no verso quem realizou ou fez parte da despesa e o número da solicitação de adiantamento.

Os documentos comprobatórios deverão ser devidamente preenchidos, com os seguintes dados:

- *PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Rua Sebastião Silvestre Neves, 214
Centro – São Sebastião/SP – CEP: 11600-000
CNPJ - 46.482.832/0001-92*
- *Data do Documento*
- *Discriminação das Despesas*
- *Valor unitário e valor total*

A prestação de contas deverá ser feita dentro do prazo estipulado na Lei nº _____/2002 à DIPE – Divisão de Planejamento Econômico da SEFAZ – Secretaria da Fazenda e estará sujeita a conferência e as sanções previstas, inclusive o envio da Solicitação de Adiantamento à SECAD/DRH para desconto em folha, caso ultrapasse o prazo de vencimento.

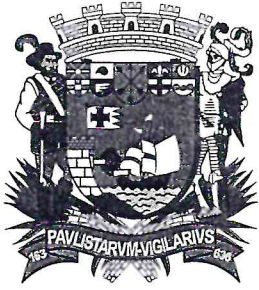
As despesas realizadas só poderão ser as previstas nos incisos I a XVIII do artigo 2º dessa Lei.

**DIPE – DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1593/2002

São Sebastião, _____ de _____ de 2002.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Nº da solicitação de adiantamento: _____

Nome do solicitante: _____

Nº da Matrícula: _____ Secretaria: _____

Data da liberação do numerário: ____/____/____

Data da prestação de Contas: ____/____/____

IRREGULARIDADES APONTADAS:

- 1ª _____
- 2ª _____
- 3ª _____
- 4ª _____
- 5ª _____
- 6ª _____

SOLICITAMOS A REGULARIZAÇÃO DOS DADOS ACIMA ATÉ DIA _____, A FIM DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DESSE ADIANTAMENTO SEJA APROVADA. A NÃO REGULARIZAÇÃO E/OU FALTA DE JUSTIFICATIVA NO PRAZO ACIMA, IMPLICARÁ NO DESCONTO EM FOLHA DE ACORDO COM A LEI VIGENTE.

DIPE – Divisão de Planejamento Econômico

_____/_____/_____
Data

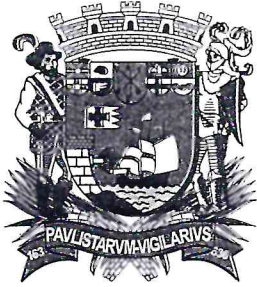
Nome: _____

Assinatura: _____



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1593/2002

São Sebastião, de _____ de 2.002

Memo nº /02 – DIPE

Servidor (a): _____

Solicitação De Adiantamento Nº: _____ Secretaria/Depto: _____

Valor Solicitado: R\$ _____ Data Liberação: ____/____/____

Data Vencimento: ____/____/____

Prezado Servidor (a):

Informamos que faltam ____ dias para o vencimento do Adiantamento solicitado, conforme discriminado acima.

Conforme Lei em vigência, caso a Prestação de Contas não ocorra dentro do prazo previsto, estaremos enviando o Processo à SECAD/DRH para as devidas providências.

Atenciosamente,

DIPE – Divisão de Planejamento Econômico
SEFAZ – Secretaria da Fazenda

Recebido Em: ____/____/____

Nome: _____

Assinatura: _____

